



MENSAGEM Nº. 25 /2018

Excelentíssimo Presidente e excelentíssimos vereadores,

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 55/2018 – Convênio ABEMP

Encaminhamos à apreciação dos excelentíssimos vereadores o presente projeto de lei requerendo autorização para firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O presente projeto se justifica em face da necessidade de serviços de atendimento médico-hospitalar referentes a cirurgias das vias aéreas superiores: face, cabeça e pescoço, escasso na nossa região e muito demandado por nossa população.

Ante ao exposto, considerando a costumeira e respeitosa relação entre os poderes Executivo e Legislativo municipais, desde já requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais saudações,

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 04 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 19/12/18
Visto Presidente: A

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 05/12/18
Elane Marques



PROJETO DE LEI Nº. 55 /2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito/CE, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar referentes a cirurgias das vias aéreas superiores: face, cabeça e pescoço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 04 de dezembro de 2018.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL